

ANEXO

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior de Saúde

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Enquadramento Conceptual dos Cuidados de Enfermagem	723	Semestral	40,5	T: 20	1,5	
Formação para a Prática Especializada	723	Semestral	54	T: 15; TP:10	2	
Gestão para a Prática Especializada	723	Semestral	40,5	T: 10; TP:10	1,5	
Ética em Enfermagem Pediátrica	723	Semestral	81	T: 20; TP:10	3	
Metodologias de Investigação em Enfermagem	723	Semestral	54	T: 15; TP:15	2	
Psicologia da Criança e do Adolescente	311	Semestral	54	T: 20; TP:10	2	
Projecto de Investigação em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria.	723	Semestral	54	TP:30	2	
Fundamentos de Pediatria e Neonatologia	721	Semestral	81	T: 20; TP:20	3	
Enfermagem em Neonatologia	723	Semestral	81	T: 25; TP:15	3	
Enfermagem em Saúde Infantil	723	Semestral	81	T: 25; TP:15	3	
Enfermagem Pediátrica	723	Semestral	135	T: 50; TP:20	5	
Opção A — Cuidados Paliativos à Criança/Família	723	Semestral	54	T: 20; TP:10	2	(a)
Opção B — Terapias Complementares no Cuidado à Criança/Família.	723	Semestral	54	T: 15; TP:15	2	(a)
Opção C — Alimentação da Criança	723	Semestral	54	T: 30	2	(a)

(a) A escolher uma.

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ensino Clínico em Enfermagem de Saúde Infantil	723	Semestral	202,5	EC: 135	7,5	
Ensino Clínico em Enfermagem de Neonatologia	723	Semestral	202,5	EC: 135	7,5	
Ensino Clínico em Enfermagem Pediátrica	723	Semestral	364,5	EC: 243	13,5	
Seminário	723	Semestral	40,5	TP: 27	1,5	

(2) 723: Enfermagem; 721: Medicina; 311: Psicologia.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 13/2009/M

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, que aprova o novo regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

O Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a instalação e a modificação dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

Importa proceder a sua adaptação à Região Autónoma da Madeira, no sentido de definir as entidades que no âmbito

da administração regional autónoma têm as competências previstas no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *bb*) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Competências

1 — As referências feitas pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, à Direcção-Geral das Actividades Econó-

micas (DGAE) consideram-se feitas à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia (DRCIE).

2 — As referências feitas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade consideram-se feitas à Inspeção Regional das Actividades Económicas (IRAE) e à Comissão Regional de Aplicação de Coimas em Matéria Económica, respectivamente.

Artigo 2.º

Regime de declaração prévia

A declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, é efectuada através de um modelo próprio a aprovar por portaria do membro do Governo que tutela a área da economia.

Artigo 3.º

Registo de estabelecimentos

A declaração prévia serve de base para o registo dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas organizada pela DRCIE.

Artigo 4.º

Destino das coimas

O produto das coimas aplicadas nos termos do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, constitui receita própria da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 15 de Abril de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Assinado em 18 de Maio de 2009.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa